



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
SUPERIOR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO -
PROGRAD/URCA
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA



EDITAL Nº 17/2022 - PRP/PROGRAD/URCA
Seleção de Preceptor

A Universidade Regional do Cariri – URCA, por meio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD, considerando os termos da Portaria GAB nº 82, de 26 de abril de 2022, do Edital nº 24/2022 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, processo nº 23038.003851/2022-04, o informe nº 1/2022/DEB/CAPES e o ofício Circular nº 6/2022-DEB/CAPES, comunica a abertura do processo de seleção de professores de escolas públicas, em efetivo regime de trabalho, para atuar como “PRECEPTOR” de residentes nos seguintes subprojetos: **História, Pedagogia, Física, Artes Visuais, Teatro, Biologia, Matemática, Língua Portuguesa, Geografia, Educação Física e Sociologia** que compõem o Projeto Institucional do Programa de Residência Pedagógica da URCA.

1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA:

Geral:

Contribuir com a qualificação da formação inicial de professores, por meio da inserção de estudantes de licenciatura no cotidiano escolar, acompanhados pelo professor da escola e orientados pelo docente da Instituição de Ensino Superior (IES).

Específicos

- I - fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;
- II - contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;
- III - estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;
- IV - valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e
- V - induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

O Programa de Residência Pedagógica (PRP) é uma iniciativa que integra a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação, visando intensificar a formação prática nos cursos de licenciatura e promover a integração entre a Educação Básica e a Educação Superior.

O Programa Institucional de Residência Pedagógica tem por finalidade promover a experiência de regência em sala de aula aos discentes da segunda metade

dos cursos de licenciatura, em escolas públicas de Educação Básica, acompanhados pelo professor da escola.

As escolas participantes (escolas-campo) por meio da adesão de sua habilitação ao Sistema do PRP/CAPES – Ofício 6/2022- DEB/CAPES, concordam em receber, em suas dependências, os licenciandos (residentes bolsistas e voluntários) e Docentes Orientadores dos subprojetos do Programa Residência Pedagógica (PRP) ao longo de sua execução, bem como possibilitar a realização das atividades previstas no plano de trabalho dos residentes.

O PRP inclui atividades de observação/participação nos fazeres da instituição escolar (pesquisa, planejamentos, observação e regência nas salas de aulas) em dias letivos (segunda a sexta), em diferentes turnos, sem, contudo, interferir no planejamento das escolas-campo. São previstas atividades nessas instituições e na Universidade Regional do Cariri, envolvendo obrigatoriamente todos os bolsistas (licenciandos, professores preceptores e professores orientadores dos subprojetos) e, em situação especial, outros membros da comunidade escolar e/ou acadêmica para ministrarem e/ou participarem de palestras, encontros e/ou oficinas promovidas pelo PRP/URCA, participarem de grupos de estudos e de pesquisa e de reuniões institucionais.

2.2 Definições:

2.2.1. Composição do Programa de Residência Pedagógica/URCA

Residente: estudante com matrícula ativa em curso de licenciatura que tenha cursado o mínimo de 50% da licenciatura ou estar cursando o 5º período. Os residentes podem também ser voluntários, estudantes na mesma situação, sem o recebimento de bolsas. É proibido o licenciando (**residente**), em qualquer hipótese, substituir o professor (**preceptor**) em sala de aula e demais atividades de responsabilidade dos docentes. Todas as atividades desenvolvidas pelos residentes deverão ser acompanhadas pelo preceptor.

Preceptor: professor da escola de educação básica responsável por acompanhar e orientar os residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo. É obrigatório que o preceptor tenha formação na área do subprojeto no qual irá atuar.

Docente Orientador: docente da Instituição de Ensino Superior (IES) responsável por direcionar o residente à escola de Educação Básica, planejar e orientar as atividades dos residentes junto com o preceptor, visitar as escolas para acompanhamento *in loco* de seu subprojeto de Residência Pedagógica estabelecendo a relação entre teoria e prática.

Coordenador Institucional: docente da IES responsável pela organização, acompanhamento e execução do projeto institucional de Residência Pedagógica.

Subprojeto: é o projeto de uma licenciatura específica dentre as áreas gerais: Biologia; Física; Língua Portuguesa; Matemática; Artes Visuais; Teatro; Educação Física; Geografia; História; Sociologia e Pedagogia.

Projeto Institucional: projeto apresentado por uma IES, composto por subprojetos e seus respectivos núcleos, para desenvolvimento de atividades de residência nas escolas-campo.

Escola-campo: escola pública de educação básica onde se desenvolvem as atividades de residência pedagógica.

Núcleo de Residência Pedagógica: Constituído por um Docente Orientador, 3 (três) Preceptores, 15 (quinze) residentes bolsistas, podendo ter até três 3 (três) Residentes voluntários em cada núcleo.

2.2.2. Da organização

a) O Programa de Residência Pedagógica tem vigência de 18 meses com carga horária total de 414 horas de atividades, organizadas em 3 módulos de seis meses com carga horária de 138 horas cada módulo correspondendo a 23 horas mensais.

b) As datas de início e fim dos módulos serão definidas pela URCA/CAPES e registradas na Plataforma CAPES de Educação Básica, disponível no link: <http://eb.CAPES.gov.br>.

c) Os residentes deverão participar, preferencialmente, dos três módulos do projeto, os quais deverão ser desenvolvidos em níveis crescentes de complexidade.

d) Os módulos de 138 horas que compõem o projeto de Residência Pedagógica deverão contemplar as seguintes atividades:

- ✓ 86 horas de preparação da equipe, estudo dos conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semiestruturada em sala de aula, elaboração de relatório do residente juntamente com o preceptor e o docente orientador, avaliação da experiência, entre outras atividades;
- ✓ 12 horas de elaboração de planos de aula; e
- ✓ 40 horas de regência com acompanhamento do preceptor.

e) A carga horária total do projeto institucional deverá ser distribuída ao longo dos meses de vigência do projeto, de maneira que os participantes se comprometam com uma dedicação mensal mínima de 23 horas para melhor aproveitamento das atividades de Residência Pedagógica.

f) O Preceptor deverá acompanhar obrigatoriamente 05 residentes bolsistas e poderá acompanhar mais 01 residente voluntário, não excedendo o número de 06 residentes devidamente cadastrados.

g) O residente deverá desenvolver a Residência Pedagógica, preferencialmente, em apenas uma escola-campo.

h) A alteração de escola campo durante a vigência do projeto é permitida para o preceptor e residentes, desde que a justificativa seja referendada pela IES e pela CAPES, neste sentido os casos serão analisados conforme os critérios do PRP.

i) A IES emitirá certificado aos preceptores que concluírem a carga horária integral da Residência Pedagógica.

3. DO REGIME DE COLABORAÇÃO

3.1. O Programa de Residência Pedagógica será realizado em regime de colaboração entre a União, por intermédio da CAPES, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio das Secretarias de Educação ou órgão equivalente, e as instituições de Ensino Superior (IES).

3.2. O regime de colaboração será formalizado por meio de:

I. Termo de Adesão das secretarias de educação ou órgão equivalente ao Programa de Residência Pedagógica, firmado na Plataforma CAPES de Educação Básica.

II. Habilitação das escolas públicas de Educação Básica como escolas-campo pelas Secretarias de Educação ou órgão equivalente na Plataforma CAPES de Educação Básica.

III. Acordo de Cooperação Técnica entre a CAPES e as IES aprovadas no processo seletivo.

4. DOS REQUISITOS DO BOLSISTA PRECEPTOR

4.1. Ser aprovado no processo seletivo do realizado pelo subprojeto do Programa de Residência Pedagógica da URCA.

4.2. Possuir licenciatura na área do subprojeto que pretende atuar e experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na Educação Básica.

4.3. Ser professor em efetivo exercício na escola-campo que abrigará o subprojeto, atuando em sala de aula na área ou na etapa correspondente ao curso que compõe o subprojeto.

4.4. Os preceptores do subprojeto do Curso de Pedagogia deverão estar atuando no Ensino Fundamental (anos iniciais) ou na Educação de Jovens e Adultos.

4.5. Declarar que possui disponibilidade de tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto.

4.6. Firmar termo de compromisso com a CAPES, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (SCBA).

4.7. É obrigatório cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <http://eb.CAPES.gov.br>, que será utilizado para fins de verificação dos requisitos para concessão das bolsas.

4.8. Não possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores ou docentes orientadores.

4.9. Estar apto para iniciar as atividades do projeto tão logo seja selecionado e convocado.

5. DO BENEFÍCIO DE BOLSAS

5.1 As bolsas serão concedidas pela CAPES, diretamente ao beneficiário. O valor individual mensal para Preceptor será de R\$ 765,00 (Setecentos e sessenta e cinco reais). Com início de atividades previsto a partir de 01 de novembro de 2022.

5.2. Os valores referentes a cada modalidade de bolsa, bem como os requisitos para o seu recebimento estão estabelecidos na Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022.

5.3. Durante a execução do projeto, será permitida a substituição do preceptor, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das exigências previstas no Programa de Residência Pedagógica CAPES/URCA, para a garantia da continuidade das atividades do PRP/URCA ou a pedido do bolsista.

5.4. Ao preceptor é vedado o recebimento de bolsas por um período superior a 96 meses no mesmo programa.

5.5. Considerar-se-á, para contagem de tempo de bolsa, a participação como bolsista no mesmo programa e modalidade em qualquer subprojeto ou edição, ainda que anterior à publicação da Portaria GAB n.º 82/2022-CAPES e Edital 24/2022-CAPES.

5.6. É vedado ao professor selecionado o acúmulo de bolsa, exceto nos casos previstos no Art 56 da Portaria Nº 82/2022.

6. DOS DEVERES/RESPONSABILIDADES DO PROFESSOR PRECEPTOR

6.1. Inserir e acompanhar o residente na instituição escolar propiciando-lhe a vivência da cultura da escola em todos os seus âmbitos e especialmente nos fazeres da docência.

6.2. Construir colaborativamente com o residente e o docente orientador do subprojeto um Plano de Atividades e zelar para o seu bom cumprimento.

6.3. Participar de outras atividades promovidas pelo Programa de Residência Pedagógica como condição de integração entre a formação inicial e continuada.

6.4. Promover a inserção, o envolvimento e a participação do residente nas atividades escolares.

6.5. Orientar o residente na elaboração de seus planos de aulas e na execução prático-pedagógica destas.

6.6. Acompanhar e orientar as atividades do residente na escola de Educação Básica, zelando pelo cumprimento do plano de atividade.

6.7. Acompanhar a frequência dos residentes.

6.8. Informar ao docente orientador situações que impliquem desligamento do residente do PRP/URCA.

6.9. Avaliar periodicamente o residente e emitir relatório de desempenho.

- 6.10. Reunir-se periodicamente com os residentes, outros preceptores e docentes orientadores para socializar conhecimentos e experiências.
- 6.11 Articular-se com os gestores e outros professores da escola para estabelecer uma rede institucional colaborativa de socialização de conhecimentos e experiências.
- 6.12. Colaborar com as atividades de acompanhamento e de avaliação visando ao aperfeiçoamento do PRP/URCA.
- 6.13. Colaborar com a organização de eventos voltados à formação inicial e continuada de professores para a Educação Básica promovidos pelo PRP/URCA e/ou CAPES.
- 6.14. Disponibilizar informações referentes ao desenvolvimento do Programa na Escola ao Docente Orientador e ao Coordenador Institucional sempre que solicitado.
- 6.15. Manter os dados atualizados na Plataforma CAPES de Educação Básica.
- 6.16. Solicitar afastamento das atividades do PRP/URCA, caso esteja em gozo de licença por período superior a 15 (quinze) dias.
- 6.17. Acompanhar a elaboração dos registros diários de atividades do residente e cumprir com os prazos de entrega de Relatórios e Portfólios do residente.
- 6.18. Trabalhar colaborativamente com o Docente Orientador e o Residente na elaboração e entrega do Relatório Final, dentro dos prazos e modelo a serem definidos pela CAPES.
- 6.19. Participar das atividades promovidas pela Coordenação Institucional do PRP/URCA.

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. O candidato deverá realizar a inscrição, no *link* da área de interesse, e preencher o formulário online no *Google Forms*, anexando os seguintes documentos em formato PDF:
- 7.2. Cópia da carteira de identidade (RG) ou visto de permanência definitivo;-
- 7.3. Cópia de CPF e comprovante de residência;
- 7.4. Termo de Compromisso do Candidato a preceptor com anuência da Gestão Escolar (Anexo 1)
- 7.5. Declaração de vínculo com a escola de Educação Básica na qual atua, discriminando a carga horária de atuação no componente curricular ao qual concorre.
- 7.6. Carta de Intenção;
- 7.7. *link* para o currículo lattes.

7.8. Áreas de interesse:

a) *links* de inscrição para os subprojetos de interesse

b) Preencher o formulário (a partir dos *links* a seguir descritos) e inserir os documentos solicitados no item 7 deste Edital.

SUBPROJETO GEOGRAFIA

Docente Orientador: Profa. Dra. Clesley Maria Tavares Nascimento

Link: <https://forms.gle/qgamdrbuPd2fbCEc9>

SUBPROJETO CIÊNCIAS SOCIAIS

Docente Orientadora: Profa. Dra. Adriana Maria Simião Da Silva

Link: <https://forms.gle/Wotb1o3XYQaGrksKA>

SUBPROJETO CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Docente Orientador: Prof. Dr. Cicero Magerbio Gomes Torres

Link: <https://forms.gle/QnRtNEufGRTCPwjG7>

SUBPROJETO TEATRO

Docente Orientador: Prof. Dr. Jerônimo Vieira De Lima Silva

Link: <https://forms.gle/3cMW7bJFn4iDe95e7>

SUBPROJETO FÍSICA

Docente Orientador: Prof. Dr. Claudio Rejane da Silva Dantas

Link: <https://forms.gle/sNjFwnnZjFELHpqT6>

SUBPROJETO LINGUA PORTUGUESA

Docente Orientador: Prof. Dr. Francisco de Freitas Leite

Link: <https://forms.gle/JRUzBtyQzXi789X67>

SUBPROJETO MATEMÁTICA

Docente Orientadora: Profa. Me. Luciana Maria de Souza Macêdo

Link: <https://forms.gle/ZsD7v6zpNmf18SNC6>

SUBPROJETO PEDAGOGIA

Docente Orientadora: Profa. Dra. Sislândia Maria Ferreira Brito

Link: <https://forms.gle/faBy5p6xoKNkdwE2A>

SUBPROJETO HISTÓRIA

Docente Orientadora: Prof. Dr. Francisco Egberto Melo

Link: <https://forms.gle/EkNmxu6FGo8Q6kZS8>

SUBPROJETO ARTES VISUAIS

Docente Orientador: Prof. Dr. Fábio José Rodrigues da Costa

Link: <https://forms.gle/ciTJDtEJpVFQZuWbA>

SUBPROJETO EDUCAÇÃO FÍSICA

Docente Orientador: Profa. Dra. Maria do Socorro Cirilo

Link: <https://forms.gle/2zJM5d224JDt2LiS9>

7.9. Se aprovado no processo de seleção, apresentar no ato da convocação os dados bancários: nome do banco (**Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal**), número da agência e conta corrente (**operação 001 Pessoa Física**).

7.10. A documentação comprobatória (item 7) deverá ser entregue também, em versão impressa na Sala do PIBID/PRP da URCA, Campus Pimenta.

Parágrafo Único: O cadastro do currículo do professor na Plataforma CAPES de Educação Básica, **deverá** ser preenchido pelo professor, conforme o item 4.7 deste Edital, logo após o processo de efetivação de sua entrada no PRP/URCA como condição para o recebimento da bolsa e atuação como preceptor no PRP/URCA.

7.11. Não será permitida a complementação de informações fora do prazo de inscrição.

7.12. A ausência das informações listadas no item 7 deste Edital resultará na desclassificação do(a) candidato(a).

8. DO NÚMERO DE VAGAS POR SUBPROJETO

8.1 O número de vagas destinadas para o Programa Residência Pedagógica foram definidas conforme as cotas concedidas pela CAPES nas áreas dos subprojetos e são apresentadas no Quadro I.

Quadro I – Subprojetos do Programa Residência Pedagógica/2020 e número de vagas

Subprojetos (Áreas)	Número de vagas com bolsas (Preceptor)	Municípios elegíveis para as escolas*
Língua Portuguesa	03	Crato (02) Juazeiro do Norte (01)
Biologia	03	Crato (01) Juazeiro do Norte (01) Barbalha (01)
Matemática	02	Crato (01) Juazeiro do Norte (01)

Física	01	Juazeiro do Norte
Pedagogia	03	Crato Juazeiro do Norte Barbalha
Geografia	02	Crato
História	03	Crato Juazeiro do Norte Barbalha
Sociologia	01	Crato Juazeiro do Norte
Artes Visuais	02	Juazeiro do Norte Crato
Teatro	01	Juazeiro do Norte Crato
Educação Física	03	Crato
Total	24	

* As escolas são cadastradas pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará – SEDUC; pelas Secretarias Municipais de Educação e Coordenadorias Regionais de Ensino de acordo com as determinações da CAPES; Antes de sua inscrição, verifique se a sua escola foi cadastrada.

Parágrafo único: A validação da Inscrição está condicionada ao cadastro da Escola na Plataforma CAPES de Educação Básica.

9. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 O processo seletivo será conduzido pelos coordenadores de cada subprojeto (mencionados no Quadro I). A Comissão Avaliadora deve ser composta por dois membros do corpo docente da URCA.

9.1.1. A seleção será realizada considerando as seguintes fases:

- a) Primeira Etapa – Consistirá na análise documental e terá caráter eliminatório, ou seja, não serão aceitas inscrições com ausência das condições estabelecidas no item 7 deste Edital.
- b) Segunda Etapa – Consistirá na análise da Carta de Intenção e Currículo Lattes e terá caráter eliminatório. À carta de intenção será atribuído valor de 0 a 10 considerando os seguintes critérios: Coerência na expressão das intenções e dos argumentos apresentados para participação no PRP/URCA, articulação de ideias, adequado uso da língua portuguesa, estrutura e desenvolvimento do texto com fluidez e defesa da argumentação. No máximo 02 laudas. (*times new roman*, tam. 12, espaço simples).
- c) Terceira Etapa – Entrevista. Terá caráter classificatório e eliminatório, a ser realizada especificamente para esse Edital, mediante a publicação da homologação das inscrições no *site* da URCA e divulgação das datas e horários das entrevistas conforme

agendamento a ser feito pelos docentes orientadores de cada subprojeto em período posto no item 14 deste edital.

- d) A nota mínima para aprovação na entrevista deve ser maior ou igual a sete, e consistirá nos seguintes critérios: Articulação e capacidade argumentativa das ideias; articulação do componente curricular com o Programa de Residência Pedagógica; articulação com a formação inicial e continuada de professores.

9.1.2. Os preceptores aprovados no processo seletivo, objeto deste Edital, serão classificados em ordem decrescente conforme a média aritmética obtida nas três etapas da seleção.

10. DO DESEMPATE

10.1 Ocorrendo empate na classificação final dos candidatos, terá preferência para a classificação o candidato com maior experiência de docência na área do subprojeto para o qual se inscreveu.

10.2 Persistindo o empate, o critério de desempate será a maior nota obtida na entrevista.

11. DOS RESULTADOS PARCIAIS

11.1 Os resultados parciais serão publicados pela Coordenação Institucional do PRP/URCA na data estipulada no cronograma (item 14 deste Edital) no *site* <https://www.urca.br>.

11.2 O resultado desta pré-seleção não implica a imediata convocação do/a bolsista, pois está condicionada à liberação de cotas de bolsas pela CAPES e/ou vacância no caso de suplência.

12. DOS RECURSOS

12.1 Caberá recurso contra os resultados apresentados pela Coordenação Institucional do PRP/URCA relativos à homologação das inscrições e aos resultados preliminares (conforme previstos no item 14 deste Edital) no prazo de um dia útil após a publicação dos resultados.

12.2 O recurso deverá ser encaminhado pelo candidato à Coordenação Institucional do PRP, por meio do correio eletrônico: rpedagogica@urca.com, cabendo à comissão formada pelo(s) docente(s) orientador(es) do subprojeto e ao coordenador institucional a análise do recurso interposto no prazos previstos no item 14.

12.3 Não serão recebidos recursos extemporâneos.

12.4 Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

13. DOS RESULTADOS FINAIS

13.1 A homologação dos resultados finais será publicada na data estipulada no cronograma (item 14 deste Edital) no *site* da URCA (<https://www.urca.br>).

14. DO CRONOGRAMA

FASES	DATAS
Lançamento do edital	03 de outubro de 2022
Inscrição dos candidatos	04 a 11 de outubro de 2022
Divulgação de inscrições homologadas*	14 de outubro
Análise do currículo e Carta de Intenção	17 e 18 de outubro 2022
Resultado Parcial	19 de outubro de 2022
Interposição de Recursos	20 de outubro de 2022
Resultado dos Recursos	21 de outubro de 2022
Entrevistas	24 a 26 de Outubro de 2022
Resultado Final	31 de outubro de 2022
Início das atividades**	01 de novembro de 2022
Semana de planejamento/inserção de dados SICAPES	01 a 10 de novembro de 2022

* Divulgação das inscrições homologadas serão divulgados no *site* da URCA, www.urca.br. Datas e horários das entrevistas dos(as) aprovados(as) na primeira Etapa ficam a cargo do agendamento dos docentes orientadores de cada Subprojeto.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não serão aceitas inscrições que estiverem fora do prazo previsto.

15.2 Os casos omissos e eventuais pendências serão analisados e julgados pela PROGRAD, Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica com a oitiva das coordenações dos subprojetos do PRP/URCA.

15.3 O preceptor poderá ser desligado do Programa por desistência, a pedido, ou por inadequação as normas do PRP/URCA. Tais ocorrências deverão ser comunicadas a Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica da URCA por meio de comunicação escrita em relatório explicativo.

15.4. O Programa tem duração de 18 meses (novembro/2022 a abril de 2024)

15.5 A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital, na Portaria GAB 82/2022 CAPES, do Edital nº

24/2022 CAPES e seus anexos, dos quais o Candidato não poderá alegar desconhecimento.

Crato-CE, 28 de setembro de 2022

Prof. Dr. Francisco do Ó de Lima Junior
Reitor

Profa. Dra. Ana Maria Parente Garcia Alencar
Pró-Reitora de Ensino de Graduação – PROGRAD

Profa. Dra. Isabelle de Luna Alencar Noronha
Coordenadora Institucional do PRP/URCA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
SUPERIOR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO -
PROGRAD/URCA
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA



Anexo 01

TERMO DE COMPROMISSO DO CANDIDATO A PRECEPTOR COM ANUÊNCIA DA GESTÃO ESCOLAR

Aceito, para todos os fins e consequências de direito, as normas e condições gerais para a concessão de bolsas estabelecidas no Edital do Programa de Residência Pedagógica da Universidade Regional do Cariri, Portaria GAB nº 82, de 26 de abril de 2022, do Edital nº 24/2022 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, bem como, comprometo-me a iniciar as atividades conforme cronograma a ser divulgado posteriormente pela URCA/CAPES e ter disponibilidade para dedicar-me às atividades propostas com a anuência da Gestão Escolar.

Crato _____, _____ de 2022.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A)

ASSINATURA DO(A) GESTOR(A) DA ESCOLA